

PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Fase:** FINAL

**Assunto:** Análise de Processo – Tomada de Preços nº 002/2022

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 039/2022

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Nova República no município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 06/06/2022 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os tramites legais de credenciamento, constatou-se que compareceram para participar do certame licitatório as seguintes empresas: ORIVALDO RUFINO DAMASCENO - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.655.548/0001-72 e ALEXANDRE BONFIM VANCINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.928.629/0001-48.

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, a comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** de ambas empresa participantes, por atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

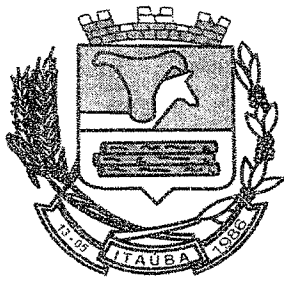
Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)


**ORIVALDO RUFINO DAMASCENO – ME**, apresentou a proposta de menor preço e atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora da licitação.

Apresentado encerramento da licitação, foi Publicado o resultado da licitação (Publicação do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 20 de Junho de 2022.

  
Wellington P. Costa  
Procurador Municipal  
Port. 123/2020

---

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
OAB/MT 21.696/O  
Procurador Municipal  
Portaria Nº. 123/2020